



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre . . . . .	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	" . . . . .	18\$00
A 2.ª série . . .	20\$	" . . . . .	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	" . . . . .	10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicado no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter a Cidade Livre de Dantzig aderido à Convenção de 19 de Março de 1922, para a conservação das aves úteis à agricultura.

### Ministério do Trabalho:

**Lei n.º 1:277** — Dá uma nova redacção ao § único do artigo 2.º e ao artigo 4.º da lei n.º 1:258, que suspendeu todos os trabalhos dos Bairros Sociais (Arco do Cego, Alcântara, Ajuda, Covilhã e Pôrto), e autorizou o Governo a contratar o pessoal necessário para a conservação, guarda e liquidação das obras e materiais existentes nos referidos Bairros.

**Portaria n.º 3:233** — Determina que o disposto na portaria n.º 2:203, de 18 de Março de 1920 (Proibição da conversão em bilhetes do Tesouro Português dos depósitos de constituição das sociedades anónimas e mútuas para o exercício da indústria de seguros), somente seja aplicável aos depósitos feitos em numerário, ficando revogada na parte que diz respeito aos depósitos efectuados noutros valores.

**Portaria n.º 3:234** — Autoriza a Misericórdia de Azeitão, concelho de Setúbal, a vender uma casa que possui em Aldeia de Irmãos, freguesia de S. Lourenço de Azeitão, do mesmo concelho, e um tapete persa, para com o produto da venda dêste último auxiliar as despesas do seu hospital.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Legação da República Francesa em Lisboa notificou, em 27 do corrente, ter a cidade livre de Dantzig aderido à Convenção de 19 de Março de 1922 para a conservação das aves úteis à agricultura.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 27 de Junho de 1922. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Repartição da Secretaria Geral

#### Lei n.º 1:277

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. O § único do artigo 2.º e o artigo 4.º da lei n.º 1:258 passam a ser assim redigidos:

§ único. Fica o Governo autorizado a contratar o pessoal necessário para a conservação, guarda e

liquidação das obras e materiais existentes naqueles bairros e a fixar os respectivos vencimentos nos contratos.

Artigo 4.º O saldo ainda existente do empréstimo de 10:000 contos destinado à construção dos Bairros Sociais e autorizado pelo decreto n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919, será aplicado ao pagamento do vencimentos e salários devidos e aos concedidos pelo artigo anterior, e bem assim ao pagamento dos terrenos já expropriados e não pagos, dos materiais em dívida e dos vencimentos resultantes dos contratos autorizados pelo § único do artigo 2.º desta lei.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho a façam imprimir publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Albano Augusto de Portugal Durão* — *Vasco Borges*.

### Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

#### Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

#### Portaria n.º 3:233

Tendo várias companhias de seguros solicitado autorização para substituir os valores que constituem os seus depósitos efectuados nos termos do artigo 4.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907, por bilhetes do Tesouro, autorização essa que tem sido denegada em virtude do disposto na portaria n.º 2:203, de 18 de Março de 1920;

Considerando que a doutrina daquela portaria somente deve dizer respeito aos depósitos efectuados em dinheiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, que o disposto na portaria n.º 2:203, de 18 de Março de 1920, somente seja aplicável aos depósitos feitos em numerário, ficando revogada na parte que diz respeito aos depósitos efectuados noutros valores.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1922. — O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

### Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

#### Portaria n.º 3:234

Tendo a Misericórdia de Azeitão, concelho de Setúbal, pedido autorização para vender uma casa que possui em Aldeia de Irmãos, freguesia de S. Lourenço de Azeitão,

do mesmo concelho, que se acha em mau estado de conservação, e um tapête persa para com o produto da venda deste último auxiliar as despesas do seu hospital;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, sob a condição, porém, de que a

venda do prédio seja feita segundo as formalidades legais, nos precisos termos das leis especiais de desamortização e a venda do tapête em hasta pública, precedendo anúncios nos jornais e afixação de editais nos lugares públicos.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1922. — O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.